



CONTRATO Nº 038/2017 PROCESSO Nº 0723/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA DA LEI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.739.367/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua 25, Qd. T, nº 03- Loteamento Alterosa, Bairro: Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por SUELEN PEREIRA MARTINS, brasileira, CPF n.º 008.312.223-04, Cl n.º 012473771999-6 SESP/MA, tendo como procurador, o Sr. Kleiton Soeiro Aguiar, brasileiro, portador do RG nº 101166698-4, SSP/MA e CPF nº 003.004.283-67, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0723/2017, que versa sobre a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2017 — CPL/DPE, Ata de Registro de Preços n.º 001/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de veículos tipo: passeio, ônibus, caminhão-baú, com motoristas, com e/ou sem combustivel, com quilometragem livre e/ou regime mensal ou diária, para execução de serviços de deslocamento de funcionários (defensores, servidores e colaboradores) e materiais (móveis, equipamentos, etc.); bem como outras necessidades, de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, LOTES 01, 03, 04 e 05 e na proposta de preços vencedora, os quais são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 012/2017-DPE/MA e da Proposta da CONTRATADA, no que não colidir

Rua da Estrela, Nº 421 — Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0953 / 3221-6110 / 3231-5819 — <u>www.dpe.ma.gov.br</u> CNPJ Nº 00.620.295/0001-42 - São Luis — <u>Maranhão</u>

achiananane

E





com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

- 2.2 Os serviços consistem em locação de veículo abaixo especificado:
- 2.2.1 Lote 01 Veículos do horário normal de atendimento para a sede da DPE/MA, com motorista, em combustível e quilometragem livre:
- 2.2.1.1 A Defensoria Pública do Estado locará veículos, automóveis tipo popular, zero km, ano/ modelo a partir de 2017/2017, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava de portas, alarme e vidros elétricos), som, bicombustível "total flex" (movido a álcool e/ou gasolina), e demais itens de segurança exigidos por lei, com motorista, sem combustível e quilometragem livre, para servir à sede da DPE/MA.
- 2.2.1.2. A carga horária diária de trabalho, é de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, totalizando uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou ainda, conforme determinação da DSGT- Divisão de Serviços Gerais e Transportes sem, entretanto, exceder a carga-horária semanal.
- 2.2.1.3. A prestação de serviço seguirá o horário determinado pela DSGT Divisão de Serviços Gerais e Transportes, dentro do limite de quarenta e quatro horas semanais.
- 2.2.1.4. O abastecimento dos veículos contratados se dará através do uso do cartão de abastecimento, que possuirá a Placa do veículo e uma senha, que identificará o motorista.
- 2.2.1.5. O veículo locado deverá ser lavado semanalmente, por conta da CONTRATADA, mantendo as condições satisfatórias de higienização.
- 2.2.1.6. O valor da locação deverá incluir os custos com o salário do motorista, manutenção e conservação do veículo;
- 2.2.1.7. O valor a ser pago à CONTRATADA, resultará do valor mensal de permanência do veículo solicitado à disposição da Defensoria Pública em conformidade com os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo:
- 2.2.1.8. A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade e conveniência da DPE/MA.
- 2.2.1.9 O veículo locado, será adesivado com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, não podendo em hipótese alguma ser utilizado pela empresa para outros fins.
- 2.2.1.10 Diariamente ao final do expediente, os veículos serão recolhidos à garagem. A guarda diária dos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.1.11 O motorista deverá possuir CNH Carteira Nacional de Habilitação em validade, ter conhecimento de tráfego dentro da Região Metropolitana de São Luís, manter-se fardado e portar crachá de identificação.
- 2.2.1.12 Não será permitido aos motoristas, a guarda dos veículos logotipados em suas residências, salvo situação extraordinária, com anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 2.2.1.13 Os motoristas deverão preencher diariamente o "Diário de Bordo" planilha contendo todos os deslocamentos do veículo, bem como a assinatura das pessoas conduzidas, hora e local.
- 2.2.2. Lote 03 Veículos do horário de plantão para a sede da DPE/MA, com motorista, sem combustível e quilometragem livre;
- 2.2.2.1. O veículo a ser contratado para atendimento do plantão da Sede da DPE/MA, obedecerá aos seguintes horários:
- De segunda a sexta-feira: das 19h00 às 07h00;
- Aos sábados, domingos e feriados: das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00.
- 2.2.2.2. O serviço a ser contratado envolve, locação de veículo automóvel tipo popular, zero km, ano/ modelo a partir de 2017/2017, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava de

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>www.dpe.ma.gov.br</u> CNPJ Nº 00.820 295/0001-42 - São Luis – Maranhão









portas, alarme e vidros elétricos), som, bicombustível "total flex" (movido a álcool e/ou gasolina), e demais itens de segurança exigidos por lei, com motorista, sem combustível e quilometragem livre;

- 2.2.2.3. A guarda do veículo será de responsabilidade da empresa locadora, sendo terminantemente vedado o uso do veículo fora do horário do expediente da Defensoria.
- 2.2.2.4. O veículo locado terá cartão eletrônico ou magnético nominativo, fornecido pela empresa prestadora de serviços de abastecimento e o motorista uma senha específica.
- 2.2.2.5. O veículo locado deverá ser lavado semanalmente, por conta da CONTRATADA, mantendo as condições satisfatórias de higienização.
- 2.2.2.6. O valor da locação deverá incluir os custos com o salário do motorista, manutenção e conservação do veículo;
- 2.2.2.7. O valor a ser pago à CONTRATADA, resultará do valor mensal de permanência do veículo solicitado à disposição da Defensoria Pública em conformidade com os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo, salvo quando forem necessárias horas extras;
- 2.2.2.8. A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade e conveniência da DPE/MA.
- 2.2.2.9. O uso de Horas extras só será permitido caso haja necessidade emergencial do Plantão, tendo que obrigatoriamente ser atestada a sua utilização, pelo Defensor de plantão.
- 2.2.3. Lote 04 Veículo tipo caminhão baú, com motorista, com combustível, por quilometragem;
- 2.2.3.1. O serviço a ser contratado envolve, locação de veículo tipo caminhão-baú, medindo no mínimo 6,0 m (seis metros) de comprimento, com motorista e ajudantes para carga e descarga de móveis, aparelhos condicionadores de ar da Defensoria Pública do Estado e outras instalações, localizadas no interior e demais materiais e equipamentos a serem transportados para os núcleos regionais do Estado e/ou na Capital, com combustível, por quilometragem.
- 2.2.3.2. Os quantitativos da Contratação por quilometragem indicados são mera estimativa, razão pela qual a Defensoria Pública do Estado não se obriga a contratar a totalidade aqui descrita.
- 2.2.3.3. Os serviços de locação de veículos do tipo caminhão-baú, serão contratados à proporção e no tempo em que a Administração Superior julgar necessário.
- 2.2.3.4. O veículo, só poderá realizar viagens, mediante autorização da Divisão de Serviços Gerais e Transportes e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 2.2.3.5. O valor da locação do caminhão-baú por quilometragem, deverá incluir os custos com as despesas do motorista, ajudante e com combustível;
- 2.2.3.6. O valor a ser pago à CONTRATADA, deverá ser aferido pelo mapa inicial e final da viagem, devidamente assinado pelo motorista. SÓ SERÃO ACEITOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO, DA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ POR QUILOMETRAGEM, a solicitação que vier acompanhada pelo MAPA DE VIAGEM
- 2.2.4. Lote 05 Ônibus, com motorista e combustível, por diária;
- 2.2.4.1. O serviço a ser contratado envolve, locação de Ônibus com ar-condicionado, poltronas reclináveis e confortáveis com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados em bom estado de conservação, com Motorista e combustível.
- 2.2.4.2. Os serviços de locação de ônibus, serão contratados à proporção e no tempo em que a Administração Superior julgar necessário.
- 2.2.4.3. O veículo, só poderá realizar os serviços, mediante autorização da Divisão de Serviços Gerais e Transportes e a emissão da ORDEM DE SERVICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - www.dpe.ma.gov.br CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luis - Maranhão







3.1 As Obrigações da Contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 As Obrigações da Contratante estão descritas no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor anual estimado do presente contrato será de R\$ 971.411,59 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil, em moeda corrente nacional, liquidada até o 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por funcionário designado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º11.475-8, agência 4445-8, do Banco do Brasil, cujo comprovante servirá como recibo de quitação, devendo o Contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.
- 5.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atesta pelo **FISCAL DE CONTRATO** e anexado a(s) Ordem(s) de Serviço(s), planilha detalhada constando as placas, dias de locação, valores cobrados pela quilometragem da viagem.
- 5.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da Defensoria Pública, em nome da CONTRATANTE, endereçado a Divisão de Serviços Gerais e Transportes.
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras:
- 5.5.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.6. Junto com a documentação de solicitação de pagamento, deverá ser entregue o **RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO** planilha que o motorista preenche e o passageiro atesta os trajetos e a quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101, PI: Manutenção; ND: 339039.20- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica/ Locação de veículos automotores; e FR: 0101000000/0301000000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços ora contratados não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano a contar da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver, CEP: 65010-200 Fone / Fax. (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>www.dpe.ma.gov.br</u> GNPJ N° 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão hefranale

14









8.1 A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância com a Planilha de Nível de Serviço - Anexo do Termo de Referência - do Edital, sem prejuízo das sanções contratuais definidas na Lei 8.666/1993.
- 9.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades prevista no item 9.1 e da multa disposta no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

> Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - www.dpe.ma.gov.br CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luis - Maranhão

hopeaucu









9.3 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização da CONTRATADA pelo ressarcimento dos danos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no CONTRATO;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo a Divisão de Serviços Gerais e Transportes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão será o setor responsável pela gestão do contrato celebrado, representada por fiscal formalmente designado.

11.2 Será aplicado o Acordo de Nível·de Serviço- ANS, conforme Anexo 01 - do Termo de Referência, voltado à qualidade dos serviços prestados.

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - www.dpe.ma.gov.br CNPU Nº 60.820.295/0001-42 - São Luis - Maranhão











7

11.3 O **FISCAL** do Contrato pode sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais prívilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 03 de julho de 2017

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR

Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão

CONTRATANTE

Perfil Locadora de Verculos e Equipamentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gedra Augusta Sooner Pereiro

CPF nº 822 785, 553-91

Nome:

CPF nº 351.4+2.963-8+